

DECRETO LEI Nº 122/88 de 09 de novembro de 1988.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aborádo do Norte-GO, para o exercício de 1989, da outras providências.

A Câmara Municipal de Aborádo do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado para o exercício financeiro de 1989, o Orçamento Geral do Município de Aborádo do Norte, Estado de Goiás, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa na importância de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentes de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor, com demais especificações constantes de tabelas explicativas, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01. RECEITAS CORRENTES:

01. Receita Tributária	Cr\$ 25.000.000,00
02. Transferências correntes	Cr\$ 70.000.000,00
03. Outras receitas correntes	Cr\$ 20.000.000,00

II. RECEITAS DE CAPITAL:

01. Operações de créditos	Cr\$ 15.000.000,00
02. Transferências de capital	Cr\$ 70.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 400.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

01. DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01. Poder Legislativo	Cr\$ 50.000.000,00
02. Poder Judiciário	Cr\$ 25.000.000,00
03. Poder Executivo	Cr\$ 325.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 400.000.000,00

II. DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. Câmara Municipal	Cr\$ 50.000.000,00
02. Atividades judiciais	Cr\$ 25.000.000,00
03. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 60.000.000,00
04. Secretaria Geral	Cr\$ 30.000.000,00
05. Edificações Públicas	Cr\$ 10.000.000,00
06. Administração de Recursos	Cr\$ 15.000.000,00
07. Controle Interno	Cr\$ 15.000.000,00
08. Comunicações	Cr\$ 10.000.000,00
09. Segurança Pública	Cr\$ 10.000.000,00
10. Ensino do 1º Grau	Cr\$ 25.000.000,00
11. Merenda Escolar	Cr\$ 15.000.000,00
12. Desporto Amador	Cr\$ 5.000.000,00
13. Difusão Cultural	Cr\$ 5.000.000,00
14. Planejamento Urbano	Cr\$ 5.000.000,00
15. Limpeza Pública	Cr\$ 5.000.000,00
16. Serviços Funerários	Cr\$ 4.000.000,00
17. Iluminação Pública	Cr\$ 5.000.000,00
18. Praças, Parques e jardins	Cr\$ 6.000.000,00
19. Saúde Pública	Cr\$ 25.000.000,00
20. Assistência Social Geral	Cr\$ 12.000.000,00
21. PASEP	Cr\$ 3.000.000,00
22. Transporte Aéreo	Cr\$ 2.000.000,00
23. Transporte Rodoviário	Cr\$ 58.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 400.000.000,00

III. DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01. Legislativas	CzB	50.000.000,00
02. Judiciária	CzB	25.000.000,00
03. Administração e Planejamento	CzB	130.000.000,00
04. Comunicações	CzB	10.000.000,00
05. Defesa Pac. e Segurança Pública	CzB	10.000.000,00
06. Educação e Cultura	CzB	50.000.000,00
07. Habitação e Urbanismo	CzB	25.000.000,00
08. Saúde e Lazer	CzB	25.000.000,00
09. Assistência e Previdência	CzB	15.000.000,00
10. Transportes	CzB	60.000.000,00
TOTAL	CzB	400.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até a importância correspondente à 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada por esta Lei, nos termos dos itens I, II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita Estimada nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporá do Norte - Go, aos 30 dias do mês de Setembro de 1988.

Adir Coutinho
1º Secretário

Enival Pereira da Silva
Presidente